

DE LEI Nº _____, de 2021
(Do Sr. Cacá Leão)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre o limite de despesas com publicidade no primeiro semestre do ano de eleição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre o limite de despesas com publicidade no primeiro semestre do ano de eleição.

Art. 2º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73.....

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam **a média dos gastos nos três últimos anos** que antecedem o pleito;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.165/15 alterou a forma de cálculo dos gastos com publicidade, trocando a média dos três últimos anos pela média dos primeiros semestres dos últimos três anos.

Ocorre que as prefeituras e estados começaram a entortar a curva de gastos, utilizando até 70% da verba no 1º semestre de cada ano e distorcendo, portanto, a média.



Além disso, a pandemia obrigou prefeituras e estados a utilizarem verbas de maneira diferente do padrão, tendo em vista a necessidade de realizar campanhas educativas contra o Covid-19.

Tantos os municípios quanto os estados não conseguiram, por conta da pandemia, fazer publicidade regular de prestação de contas e, por vezes, as de utilidade pública, como matrícula, vacinas, educação etc.

Desta forma, entendemos ser mais justo manter o padrão do enunciado atual com o retorno da média anual:

Texto atual do inciso VII

*VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam **a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos** que antecedem o pleito;*
(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Texto proposto

*VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam **a média dos gastos nos três últimos anos** que antecedem o pleito;*

Com a alteração sugerida, todos os municípios ficariam mais tranquilos em relação ao uso de recursos com publicidade, lembrando que o limite é tão somente um teto e que a grande maioria dos municípios não chega nem próximo ao valor máximo. Além disso, a alteração reduziria a enorme quantidade de consultas que seriam formuladas aos TREs, como ocorreu na eleição de 2018.

Registre-se também que, por conta da pandemia, a média foi alterada para os últimos 8 meses nas eleições passadas, já que as datas do pleito foram atrasadas em 60 dias.

Por todo o exposto, pedimos o apoio aos nobres parlamentares para esta alteração simples e extremamente benéfica na lei eleitoral, que beneficiará muito o processo eleitoral.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2021.

Deputado **Cacá Leão**
Progressistas/BA

